PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

AGENDA

1.SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

2. LEGITIMIDADE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO;

3. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE FATURAMENTO;

4. TRIBUTOS NA FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA;

5. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO;

6. BENEFÍCIOS FISCAIS;

7. REORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

É **o complexo formado pelos** tributos, legislação e os princípios a eles inerentes.

ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEIS FEDERAIS

LEIS ESTADUAIS

LEI MUNICIPAIS

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

É a habilidade privativa e constitucionalmente atribuída **ao ente político** para que este, com base na lei, proceda à **instituição** da exação tributária.

Eduardo Sabbag

CTN, Art. 6º

A atribuição constitucional de competência tributária compreende a **competência legislativa plena**, ressalvadas as limitações contidas na **Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios**, e observado o disposto nesta Lei.

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTOS

TAXAS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

CONTRIBUIÇÕES

Classificação dos Impostos:

- Diretos e Indiretos
- Pessoais e Reais
- Fiscais e Extrafiscais
- Progressivos
- Proporcionais
- Seletivos

IMPOSTOS DIRETOS- São aqueles em que o ônus financeiro do tributo é suportado pela pessoa que praticou o Fato Gerador. Ex.: IR

IMPOSTOS INDIRETOS- São aqueles em que o ônus financeiro do tributo é suportado pelo consumidor final, ou seja, terceira pessoa a qual não praticou o fato gerador. Ex.: ICMS e IPI

O QUE É PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO?

» O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, *não simulada*, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta e indiretamente à economia de tributos

Por que fazer Planejamento Tributário?

- A Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia, pela interpretação do artigo 153 ("O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios").
- Portanto, antes de ser um direito, uma faculdade, o PLANEJAMENTO FISCAL é obrigatório para todo bom administrador. Desta forma, no Brasil, tem ocorrido uma "explosão" do Planejamento Tributário como prática das organizações. No futuro, a omissão desta prática irá provocar, o descrédito daqueles administradores omissos.

ELISÃO/EVAZÃO/ELUSÃO

- ✓ O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a *elisão fiscal*, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

- ✓ O perigo do mau planejamento é redundar em *evasão fiscal*, que é a redução da carga tributária por descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal (Lei nº8.137/90).

ELISÃO

- O agente licitamente visa a evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do fato gerador, que daria origem a obrigação tributária

EVASÃO FISCAL

- O agente que, por meio ilícito visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela a ocorrência do fato gerador.

EVASÃO É FRAUDE?

ELUSÃO FISCAL

- É o fenômeno jurídico pelo qual o contribuinte, mediante a **organização planejada de atos lícitos** , mas desprovido de **"causa"**, tenta evitar a **subsunção** de ato ou negócio jurídico ao conceito normativo do fato típico e a respectiva imputação do tributo
- No caso da elusão, **o contribuinte assume o risco pelo resultado**, visando a uma tributação menos onerosa;

ELUSÃO x ELISÃO

- A elisão fiscal corresponde à **atitude lícita de auto-organização do contribuinte em face de uma tributação**, difere da elusão tributária se observada sob o prisma de suas naturezas: **a elusão utiliza-se de artifícios ilícitos atípicos**, e na elisão, a licitude e condição primária

ILÍCITOS ATÍPICOS

- Entende-se por ilícitos atípicos aqueles atos danosos, que não se encontram qualificados, segundo os modelos sancionais adotados(direito civil, direito penal etc...)

- Geralmente esses atos **não são passiveis de sanções penais.**

FRAUDE E SONEGAÇÃO FISCAL

- ART.1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – **prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público** interno, **com a intenção de eximir-se**, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II – inserir elementos inexatos ou de omitir rendimento ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento tributos devidos a Fazenda Pública;

Lei 4.729/65

CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

- Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)
- I - **omitir informação, ou prestar declaração falsa** às autoridades fazendárias;
- II - **fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza**, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - **falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda**, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - **negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.**
- **Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.**
- Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

- Art. 2° Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)
- I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
- IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
- V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIOS DAS EMPRESAS

- “Hoje , as grandes empresas já contemplam em sua estrutura organizacional um **Comitê de Planejamento Tributário** constituído por pessoas de várias formações e segmentos para tratar desse grande projeto”

TRIBUTOS INDIRETOS (IPI,PIS E COFINS)

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

IPI

» IPI é o imposto, de competência da União, incidente sobre produtos industrializados ou estrangeiro. Considera-se industrializados o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou finalidade , ou aperfeiçoe para o consumo.

CARACTERÍSTICAS TRIBUTÁRIAS DO IPI

DECRETO N. 7.212/2010

- **não cumulativo -** imposto acumulado de operações anteriores pode ser compensado nas operações seguintes;
- **seletivo -** em função da essencialidade do produto, ou seja, produtos essenciais a manutenção da sobrevivência têm prioridade de alíquota menores ou reduzidas a zero;
- **Indireto -** Incide sobre o preço do produto e não sobre o lucro da operação.

INDUSTRIALIZAÇÃO

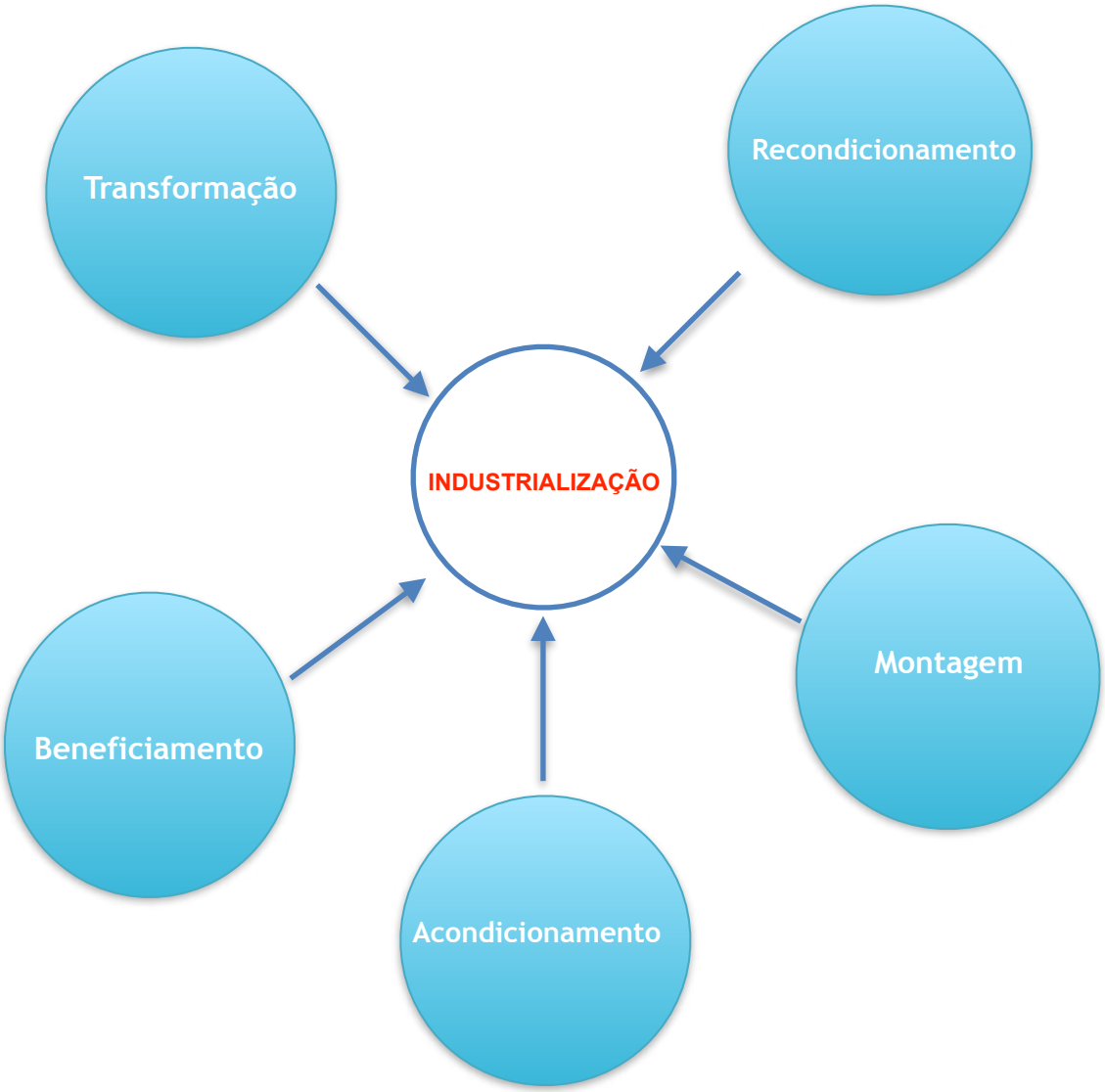

ATIVIDADES EXCLUÍDAS DO IPI

- Preparo de produtos alimentares, não acondicionado em embalagem de apresentação;
- Preparo de refrigerantes à base de extrato concentrado, por meio de máquinas, automático ou não, em restaurantes , bares e estabelecimentos similares, para venda direta ao consumidor;
- A confecção ou preparo de produtos de artesanatos;

ATIVIDADES EXCLUÍDAS DO IPI

- A confecção de vestuários por encomenda direta ao consumidor;
- Manipulação em farmácia; e
- Mistura de tintas entre si sob encomenda do consumidor final.

FATO GERADOR

- O desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira;
- A saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

PRODUTOS IMUNES, COM ISENÇÃO, SUSPENSÃO, DIFERIMENTO E NÃO INCIDÊNCIA

- os livros , jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- os produtos industrializados destinados ao exterior;
- o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;e
- a energia elétrica , derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

ISENÇÕES

- os produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social;
- as amostras de produtos para distribuição gratuita;
- os pés isolados de calçados, conduzidos por viajantes do estabelecimento industrial;
- as aeronaves de uso militar, e suas partes e peças;

ISENÇÕES

- caixões funerários;
- as bagagem de passageiros;
- as embarcações, exceto as recreativas e as esportivas;
- os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal acompanhem esses bens , destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (industriais e Agropecuários)

SUSPENSÃO

- os produtos remetidos pelo estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, diretamente a exposição de feiras de amostras e promoções semelhantes;
- os produtos remetidos, para industrialização de para outro estabelecimento da mesma firma.

BASE DE CÁLCULO

» Produtos nacionais: O valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.O valor total da operação compreende o preço do produto, acrescido do frete e demais despesas acessórias.

» obs.: Não podem ser reduzidos do valor da operação os descontos , diferenças ou abatimentos,concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

ALÍQUOTA TIPI

Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados *Kelim* ou *Kilim*, *Schumacks* ou *Soumak*, *Karamanie* e tapetes semelhantes tecidos a mão.		
-	Tapetes denominados *Kelim* ou *Kilim*, *Schumacks* ou *Soumak*, *Karamanie* e tapetes semelhantes tecidos a mão	10
-	Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibras de coco)	10
-	Outros, aveludados, não confeccionados:	
--	De lã ou de pelos finos	10
--	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10
--	De outras matérias têxteis	10
-	Outros, aveludados, confeccionados:	
--	De lã ou de pelos finos	10
--	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10
--	De outras matérias têxteis	10

BASE DE CÁLCULO

- Valor do preço do produto 100.000,00
- (-) Abatimento sobre vendas 10.000,00
- Valor da venda 90.000,00
- Base de Cálculo do IPI 100.000,00
- Aliquota10% (TIPI) 10.000,00
- Total da NF(90.000+10.000,00) 100.000,00

Solução do Caso Prático 1: Caderno de Estudos IPI

APURAÇAO IPI

IPI sobre as vendas débitos da empresa com o governo R$90.000

Menos: IPI incidentes nas compras de matérias-primas e materiais de embalagem (50.000 + 15.000) = 65.000

IPI A RECOLHER: 25.000

Solução do Caso Prático 1: Caderno de Estudos -IPI

D- IPI a Recuperar
C- Estoque

Valor: $ 65.000

D-IPI sobre vendas
C- IPI a Recolher

Valor: $90.000

D-IPI a Recolher
C- IPI a Recuperar

Valor: $65.000

Saldo IPI a recolher: 25.000

PIS E

COFINS

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL(PIS)
LEI COMPLEMENTER 07/1970

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL(COFINS)
LEI COMPLEMENTER 70/1991

PIS – a percepção de receita pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda;

A folha de pagamentos das entidades relacionadas no art. 13;

Importações de bens e serviços.

BASE DE CÁLCULO

As contribuições para PIS e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.(Receita Federal)

O Supremo Tribunal Federal em entendimento exarado no Recurso Extraordinário RE 346084 / PR - 09/11/2005, julgou inconstitucional o 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, *"no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."*

Com a publicação da Lei nº 11.941/2009, no Diário Oficial da União de 28 de Maio próximo passado, a questão foi parcialmente resolvida.

A suspensão do § 1º do art. 3º da Lei nº 9718/1998 não ocorreu, mas o Inciso XII do artigo 79 da Lei nº 11.941/2009 revogou expressamente o dispositivo inconstitucional.

Desta forma, a partir de 28 de Maio de 2009, não será mais devida pelas empresas tributadas pelo regime cumulativo, a tributação da Contribuição para o PIS e para COFINS sobre receitas não decorrentes da atividade da empresa, tais como as receitas financeiras, as decorrentes de aluguel de imóveis e outras, desde que tais atividades não façam parte do objeto social da Pessoa Jurídica.

Cabe lembrar que para reaver os valores até então já pagos a esse título, o contribuinte deverá ingressar com ação individual no Poder Judiciário.

NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO E EXCLUSÕES

- Vendas canceladas, os descontos incondicionais;
- O ICMS e IPI na condição de substituto tributário;
- Reversão das provisões;
- Equivalência Patrimonial;
- Dividendos;
- Receita não operacional.

REGIME DE INCIDÊNCIA

1. folha de pagamento
2. receita bruta; e
3. importações

INCIDÊNCIA CUMULATIVA E INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

A partir da competência dezembro de 2002, para fins de cálculo do PIS/ COFINS, de acordo com a Lei nº 10.637/2002, é preciso que se faça uma separação entre o critério de incidência cumulativa.

ALÍQUOTA

INCIDÊNCIA CUMULATIVA	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA
ALIQUOTA DE 0,65% PARA O PIS ALIQUOTA DE 3% e 4% PARA A COFINS	ALÍQUOTA DE 1,65% PARA O PIS ALÍQUOTA DE 7,6% PARA A COFINS
NÃO SE PODE UTILIZAR CRÉDITO	PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS
APLICA-SE A PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTAS PELO LUCRO PRESUMIDO OU ARBITRADO E NÃO SE APLICA A PESSOA JURÍDICA TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL, EXCETO NOS CASOS ESPECÍFICOS EM LEI.	NÃO SE APLICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO, ARBITRADO E OPTANTES PELO SIMPLES.

PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS PELO REGIME CUMULATIVO

- Receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações;
- Receita decorrentes de vendas de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- As receitas submetidas a regime especial de tributação no art. 47 da lei nº 10.637/2002;
- As receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário,ferroviário e aquaviário de passageiros;

PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS PELO REGIME CUMULATIVO

- Hospitais, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e

- De diálise, raio X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;

- As receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental, médio e educação superior.

PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS PELO REGIME CUMULATIVO

- As receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no registro Aeronáutico Brasileiro;
- Receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;
- As receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo.

- As receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo;

- Empresas de informáticas;

- Venda de álcool para fins carburantes;

- Venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados, quando auferidas por pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores;

As receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil;

As receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;

As receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita;

As receitas decorrentes da alienação de participações societárias.

EXEMPLO

FATURAMENTO OPERACIONAL BRUTO	4.400.000,00
ABATIMENTOS	100.000,00
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	200.000,00
IPI CONTIDO NO FATURAMENTO	380.000,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	100.000,00
RECEITA DE JUROS	80.000,00
GANHOS DE CAPITAL	150.000,00
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA	200.000,00

FATURAMENTO OPERACIONAL BRUTO	4.400.000,00
(-) ABATIMENTOS	100.000,00
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS	200.000,00
(-) IPI CONTIDO NO FATURAMENTO	380.000,00
(=) RECEITA BRUTA AJUSTADA	3.720.000,00
(=) BASE DE CÁLCULO	**3.720.000,00**

BASE DE CÁLCULO	3.720.000,00
PIS 0,65%	24.180,00
COFINS 3%	111.600,00

CRÉDITOS

- Bens adquiridos para revenda;
- Bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços ou na fabricação de bens ou produtos destinados a venda;
- Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- Alugueis e contraprestação de arrendamento mercantil.

CRÉDITOS

- Alugueis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica;
- Armazenagem de mercadoria e frete e na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor;
- Encargos de depreciação e amortização;
- Bens recebidos em devolução;

CRÉDITOS

- vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção;
- edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

CONCEITO DE INSUMO PARA O FISCO

Encargo	Fundamentação
Alimentação, vale-transporte e fardamento	Soluções de Divergência nºs 8/2006, 15/2008, 17/2008, 24/2008, 25/2008, 33/2008 e 43/2008
Direitos autorais	Solução de Divergência nº 14/2011
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Solução de Divergência nº 9/2011
Fretes para o transporte de produtos acabados ou em elaboração	Soluções de Divergência nºs 11/2007, 12/2008, 26/2008 e 2/2011
Rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e pedágio	Soluções de Divergência nºs 15/2007, 14/2008, 18/2008, 19/2008 e 20/2008
Telefonia para a execução de serviços contratados	Solução de Divergência nº 10/2011

SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

- (+) RECEITA BRUTA
- (-) RECEITAS EXCLUÍDAS
- (-) DESCONTOS INCODICIONAIS
- (=) RECEITA AJUSTADA
- (x) ALÍQUOTA (1,65% E 7,6%)
- (=) VALOR APURADO BRUTO
- (-) CRÉDITOS A COMPENSAR
- (=) CONTRIBUIÇÕES DEVIDA
- (-) RETENÇÕES NA FONTE
- (=) VALOR A RECOLHER

EXEMPLO

RECEITA DE VENDAS	400.000,00
DEVOLUÇÃO DE VENDAS	40.000,00
COMPRA DE MERCADORIA NO MÊS	180.000,00
DESPESAS DE ARRENDAMENTO	50.000,00
RECEITA FINANCEIRA	20.000,00
DESPESAS FINANCEIRA	10.000,00
CRÉDITO TOTAL DO ESTOQUE	150.000,00

DÉBITOS	**30.400,00**
RECEITA DE VENDAS 7,6%	30.400,00
CRÉDITOS	**33.020,00**
COMPRA 7,6%	13.680,00
DEVOLUÇÃO DE VENDAS 7,6%	3.040,00
DESPESAS DE ARRENDAMENTO 7,6%	3.800,00
CRÉDITO PRESUMIDO (150.000/12)	12.500,00
	-
CONFINS A RECUPERAR	2.620,00

RECEITA FINANCEIRA	20.000,00
PIS 0,65%	130,00
COFINS 4%	800,00

FONTE: PERGUNTÃO PESSOA JURÍDICA DE 2005 A 2007 DA SRF
Pergunta nº 444 de 2005, nº 890 de 2006 e nº 53 de 2007- O ICMS e o IPI integram os valores dos bens adquiridos para revenda e dos bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços para efeitos de cálculo do crédito, na forma dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 e incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003?
Resposta: O **IPI não recuperável** e o **ICMS** integram o valor das aquisições de bens e serviços para efeito de cálculo do crédito do PIS/PASEP e da COFINS.

1º) NOTA FISCAL DE COMPRA E PRAZO DE MERCADORIA PARA REVENDA

Valor .....R$ 40.000,00
+ IPI (10%) .....R$ 4.000,00
(=) Total da NF .....R$ 44.000,00
ICMS Destacado (18%) ..... R$ 7.200,00

PIS a Recuperar ..... **R$ 726,00** (1,65% x R$ 44.000,00)
COFINS a Recuperar .....**R$ 3.344,00** (7,6% x R$ 44.000,00)

LUCRO PRESUMIDO

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

LUCRO PRESUMIDO

1.1. Conceito – Lucro Presumido
1.2. Período de apuração
1.3. Regime de competência ou de caixa
1.4. Momento da opção
1.5. Vedações a opção
1.6. Base de cálculo e alíquotas
1.7. Prazo de recolhimento
1.8. Distribuição de lucros
1.9. ECD- Escrituração contábil digital
1.10. DARF- Documento de arrecadação da receita federal

CONCEITO

É A MODALIDADE OPTATIVA DE APURAR O LUCRO E, CONSEQUENTEMENTE, O IRPJ QUE, PARTINDO DOS VALORES GLOBAIS DA RECEITA, PRESUME O LUCRO A SER TRIBUTADO.

PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração passou a ser trimestral e será irretratável para todo ano-calendário

31 DE MARÇO

30 DE JUNHO

30 DE SETEMBRO

31 DE DEZEMBRO

NO CASO INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO, NA DATA DO EVENTO.

LIMITE E REGIME DE APURAÇÃO

O LIMITE DA RECEITA SERÁ, CONSIDERANDO O ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR AO DA OPÇÃO, IGUAL OU INFERIOR A R$78.000.000,00 OU R$ 6.500.000,00 MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES EM ATIVIDADE.

O REGIME DE APURAÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO PODERÁ SER PELO REGIME DE CAIXA OU COMPETÊNCIA.

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DESTE LIMITE, DEVERÁ SER CONSIDERADO SOMATÓRIO DAS SEGUINTES RECEITAS:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

GANHO DE CAPITAL

DEMAIS RECEITAS

REGIME DE APURAÇÃO

ESSA OPÇÃO ABRANGE NÃO SÓ O IMPOSTO DE RENDA, MAS TAMBÉM A CSLL E AS CONTRIBUIÇÕES DE PIS E COFINS.(IN 104 /98)

PARA PODER USUFRUIR DO BENEFÍCIO DE RECONHECER A RECEITA PELO REGIME DE CAIXA, A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ:

I – SE NÃO MANTIVER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, INDICAR, NO LIVRO CAIXA, EM REGISTRO INDIVIDUAL, A NOTA FISCAL A QUE CORRESPONDER CADA RECEBIMENTO;

II – SE MANTIVER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL, DEVERÁ CONTROLAR OS RECEBIMENTOS DE SUAS RECEITAS EM CONTAS ESPECÍFICAS, NA QUAL, EM CADA LANÇAMENTO, SERÁ INDICADA A NOTA FISCAL A QUE CORRESPONDER O RECEBIMENTO

LIVRO CAIXA - CONTEÚDO

NO LIVRO CAIXA DEVERÃO SER REGISTRADOS TODOS OS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS, INCLUSIVE A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA;

DEVERÁ CONTER TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO E SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA E PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO;

NÃO A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NA RECEITA FEDERAL;

A ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA PODE SER DIÁRIA OU MENSAL, DEVENDO, NESTE ÚLTIMO CASO, SER INDICADAS AS DATAS EM QUE AS OPERAÇÕES FORAM REALIZADAS.

A FALTA DA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO –CAIXA SUJEITARÁ A PESSOA JURÍDICA AO ARBITRAMENTO DO RESULTADO, EXCETO SE MANTIVER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

MOMENTO DA OPÇÃO

A OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO SERÁ APLICADA EM RELAÇÃO A TODO O PERÍODO DE ATIVIDADE DA EMPRESA EM CADA ANO-CALENDÁRIO, E SERÁ MANIFESTADA COM O PAGAMENTO DA PRIMEIRA OU ÚNICA QUOTA DO IMPOSTO DEVIDO CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO PERÍODO DE APURAÇÃO DE CADA ANO CALENDÁRIO.

CONTABILIDADE X FISCO

SALIENTA-SE QUE A MANUTENÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL É OBRIGATÓRIA DE MODO A ATENDER AS NORMAS CONTÁBEIS. PORTANTO, A DISPENSA DE ESCRITURAÇÃO CITADA É UMA NORMA ESPECÍFICA VINCULADA APENAS AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA RECEITA FEDERAL.

VEDAÇÃO A OPÇÃO

1	Receita total superior a R$ 78.000.000,00, no ano-calendário anterior, ou proporcional ao número de meses do período;
2	Instituições Financeiras;
3	Tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
4	Tiverem benefício fiscal com base no lucro de exploração;
5	Optar por recolhimento IRPJ Mensal por estimativa;
6	Factoring.

IMPOSSIBILIDADE DE MUDAR DE OPÇÃO

COM BASE NA LEI 9.718/98, A PARTIR DO ANO –CALENDÁRIO DE 1999, A OPÇÃO PELO CRITÉRIO DE LUCRO PRESUMIDO É DEFINITIVO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE OPÇÃO PARA LUCRO REAL.

RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES 8%

Receita bruta auferida nas atividades comerciais, industriais, transporte de carga, serviços hospitalares, venda de unidades imobiliárias, empreitadas com fornecimento de material, venda de produtos rurais, industrialização quando a matéria-prima, material secundário e de embalagem forem fornecidos pelo encomendante , e outras não mencionadas nos demais percentuais;

A partir de 01 de janeiro de 2009, com base no art. 29 da Lei nº 11.727-08 os seguintes serviços deixaram de ter a sua base de cálculo apurada pelo percentual de 32% e passaram para 8%: serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clinica, imagenologia, anatomia patológica e citopologia, medicina nuclear e análises de patologia clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa

	RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES
16%	Transporte de passageiros; Exclusivamente prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R$ 120.000,00, exceto no caso de transporte de cargas, serviços hospitalares e sociedades simples de prestação de serviços legalmente regulamentada.
1,6%	Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes;

	RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES
32%	Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, inclusive execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, em atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais, pelas concessionárias ou subconcessionárias de serviços públicos - prestação de serviços de suprimento de água tratada e os serviços de coleta e tratamento de esgotos deles decorrentes, cobrados diretamente dos usuários dos serviços pelas concessionárias ou subconcessionárias de serviços públicos

	RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES
32%	•De prestação de serviços, cuja receita remunere essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependem de habilitação legalmente exigida; •De intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direito de qualquer natureza; •De construção por administração ou empreitada unicamente de mão-de-obra; •Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionado anteriormente.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R$ 120.000,00, PODERÃO UTILIZAR, PARA DETERMINAÇÃO DO LUCRO ESTIMADO COM BASE DE RECEITA, O PERCENTUAL DE 16%.

As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral poderão utilizar o percentual de 16%, se a receita bruta do próprio ano-calendário não exceder a R$ 120.000,00. Para tanto, a pessoa jurídica poderá iniciar o ano-calendário considerando o percentual de 16%. Se, até determinado trimestre, a receita bruta exceder a R$ 120.000,00, a pessoa jurídica obrigatoriamente passará a utilizar o percentual de 32%. Isto implicará, também, recalcular (utilizando 32%) o Imposto de Renda a partir do primeiro trimestre (imposto postergado), e a diferença deverá ser recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre em que ocorreu o excesso, em DARF separado, com código de recolhimento 2089, não incidindo nenhum encargo.

ENTENDIMENTO DA RFB

As pessoas jurídicas que atuam no ramo de perfuração de poços artesianos podem optar à alíquota de 8%;

Não caracterizam construção, as atividades de manutenção, reparos, reposição de partes, peças ou de natureza semelhante, ou mesmo aquelas exclusivamente de montagem ou instalação, ensejando, em tais hipóteses, a aplicação da alíquota de 32%;

ENTENDIMENTO DA RFB

A pessoa jurídica prestadora de serviços de desenvolvimento de programas de informáticas pode aplicar o percentual de 16%;

A pessoa jurídica que preste serviço de consultoria e manutenção softwares pode utilizar o percentual de 16%;

A pessoa jurídica que atua no ramo de atividade de cursos de informática não pode recolher o imposto de renda utilizando o percentual de 16%.

ENTENDIMENTO DA RFB

Ficou definido que para fins de enquadramento no conceito de serviços hospitalares, os estabelecimentos assistenciais de saúde devem dispor de estrutura material e pessoal destinada a atender a internação de pacientes;

Também são considerados serviços hospitalares, prestados na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (tipo D) ou em aeronave de suporte médico (tipo E)

ENTENDIMENTO DA RFB

Decisão nº105 – Determinou que, para fins de cálculo do lucro estimado ou presumido, deve ser aplicado o percentual de 32% sobre a receita bruta relativa à atividade de prestação de serviços de hemodiálise, sendo irrelevante que tais serviços sejam prestados dentro ou fora da dependência física do hospital.

ENTENDIMENTO DA RFB

Mediante a Decisão nº76, DOU de 03/07/2000 definiu que as corretoras de seguros poderão optar pela apuração do imposto de renda pelo critério de lucro presumido, e uma vez que a sua receita bruta não ultrapasse o limite anual de R$ 120.000,00,poderão utilizar a alíquota de 16%;

ENTENDIMENTO DA RFB

DOU de 06/07/2007 – Determinou que percentuais aplicáveis à receita bruta da prestação de serviço de guindastes, guinchos e assemelhados, para fins de determinação da base de cálculo do lucro presumido:

I – 8% quando integrada com atividade de transporte;

II – 32% quando não integrem um contrato de transporte ou da locação dos referidos equipamentos.

BASE DE CÁLCULO - LUCRO PRESUMIDO

- COMPREENDE O PRODUTO DA VENDA DE BENS NAS OPERAÇÕES DE CONTA PRÓPRIA, O PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E O RESULTADO AUFERIDO NAS OPERAÇÕES DE CONTA ALHEIA;
- NA RECEITA BRUTA NÃO SE INCLUEM AS VENDAS CANCELADAS, OS DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS E OS IMPOSTOS NÃO CUMULATIVOS COBRADOS DESTACADAMENTE DO COMPRADOR DOS QUAIS O VENDEDOR SEJA MERO DEPÓSITÁRIO(IPI, ICMS SUBSTITUIÇÃO)

BASE DE CÁLCULO - LUCRO PRESUMIDO

1º TRIMESTRE

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	120.000,00
(-) VENDAS CANCELADAS	10.000,00
(-) IPI	5.000,00
(-) ABATIMENTOS S/ VENDAS	5.000,00
RECEITA BRUTA AJUSTADA	100.000,00
PRESUNÇÃO % 8	8.000,00
ALÍQUOTA IRPJ 15%	1.200,00

ACRÉSCIMO A BASE DE CÁLCULO

a.	Juros ativos, não decorrentes de aplicações financeiras;
b.	Descontos financeiros obtidos;
c.	Aluguéis de bens do ativo permanente;
d.	Os juros relativos a impostos ou contribuições a serem restituídos ou compensados;
f.	As variações monetárias ativas;
g.	Os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e variável;
i.	Juros relativos a remuneração do capital próprio;
j.	Valores recuperados, correspondentes a custo e despesas, salvo se a empresa comprovar não os ter deduzidos em período anterior; entre outros.

RECEITAS NÃO TRIBUTADAS

a)recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;

b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado (Lei nº 9.430, de 1996, art. 53);

c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias, caso refiram-se a períodos em que os mesmos sejam isentos de imposto de renda.

d) Ganho de Equivalência Patrimonial

APURAÇÃO DO IRPJ - LUCRO PRESUMIDO

Receita Bruta de vendas	R$ 500.000
Ganho na venda de imobilizado	R$ 56.000
Rendimentos de Aplicação financeiras	R$ 10.000
Base de cálculo (500.000 x 8%)	R$ 40.000
Ganho de capital	R$ 56.000
Rendimentos Financeiros	R$ 10.000
Base de Cálculo IR	R$ 106.000
IRPJ devido (106.000 x 15%)	R$ 15.900
Adicional (46.000 x 10%)	R$ 4.600
IRPJ Devido	R$ 20.500

DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO

- Imposto de renda pago a maior
- Imposto de renda retido na fonte de aplicação financeira
- Imposto de renda retido decorrente de JSCP

Importante: A partir de 01/01/98, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido não poderão efetuar deduções a título de incentivo fiscal (Lei nº 9.532/97, artigo 10)

Lucro Presumido – Caso Prático

- Admita-se que, no primeiro trimestre de 2016, empresa optante pela tributação federal com base no lucro presumido, cuja a atividade consiste na venda de peças e manutenção de veículos:

1 – percebeu receita de vendas de mercadoria, no valor total de R $900.000,00, e receita de prestação de serviços, no valor total de 60.000,00;

2 – percebeu rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa de R$ 7.000,00(sobre os quais foram retido IR de 1400,00);

3 – vendeu bens do ativo permanente, tendo apurado nessa transação ganho de capital(lucro) de 18.000,00;

4 – auferiu receita de aluguel no período de R$ 3.000,00.

5 – percebeu dividendos no período de R$ 2.000,00;

6 – percebeu juros sobre o capital próprio no período de 1.500,00(sobre os quais foram retido IR de 300,00);

PRAZO DE RECOLHIMENTO

O PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO TRIMESTRE ENCERRADO.

O IR PODERÁ SER PAGO EM 03 QUOTAS MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCÍVEIS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS TRÊS MESES SUBSEQUENTE AO ENCERRAMENTO DO TRIMESTRE, COM ACRÉSCIMOS.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

PRIMEIRO TRIMESTRE -31/03

30 DE ABRIL
31 DE MAIO
30 DE JUNHO

Nenhuma quota poderá ter o valor inferior a R$ 1.000,00(mil reias), e o imposto de valor inferior a R$ 2.000,00(dois mil reais) será pago em quota úni**ca .**

CSLL

	RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES
12%	Venda de mercadoria Industrialização de produtos; Transporte de cargas; Serviços hospitalares; Construção Civil (obs. Aplicação de material)
32%	Serviços em Geral;

(=)	12% ou 32% SOBRE A RECEITA BRUTA
(+)	DEMAIS RECEITAS
(+)	GANHOS DE CAPITAL
(+)	RENDIMENTOS NOMINAIS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA
(+)	GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES REALIZADAS NOS MERCADOS DE RENDA VARIÁVEL
(=)	BASE DE CÁLCULO DO CSLL
	ALÍQUOTA DA CSLL 9%

EXEMPLO PRÁTICO

RECEITA DE VENDAS DE PRODUTOS	189.750,00
RECEITA DE COMISSÕES	93.750,00
JUROS RECEBIDOS	1.500,00
GANHO DE CAPITAL NA VENDA ATIVO IMOBILIZADO	8.500,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	10.000,00
VENDAS CANCELADAS	2.000,00
IPI	4.000,00
CSLL FONTE S/COMISSÕES	1.500,00

LUCROS DISTRIBUÍDOS

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SEM A INCIDÊNCIA IR: O VALOR CORRESPONDENTE AO LUCRO PRESUMIDO DIMINUÍDO DE TODOS OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A QUE ESTIVER SUJEITA A EMPRESA.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: A EMPRESA PODERÁ DISTRIBUIR O LUCRO SUPERIOR A FORMA ANTERIOR APRESENTADA, DESDE QUE DEMONSTRE ATRAVÉS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO SEM INCIDÊNCIA DE IR

• Receita do ano de 2006	1.000.000,00
(=)Presunção do lucro 32%	320.000,00
(-)PIS	6.500,00
(-) COFINS	30.000,00
(-) CSLL	28.800,00
(-) IRPJ	48.000,00
(=)LUCRO A SER DIST.	206.700,00

DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO SEM INCIDÊNCIA DE IR

"***Art. 27.*** *No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF):*

...

II – a parcela dos lucros ou dividendos excedente ao valor determinado no inciso I,desde que a empresa demonstre, por meio de escrituração contábil fiscal conforme art. 3º

ECD- ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

artigo 3º, inciso II, estabelece a obrigatoriedade de adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, além das pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real, as pessoas jurídicas imunes e isentas e as Sociedade em Conta de Participação (SPC), como livros auxiliares do sócio ostensivo, também *"**as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte** (IRRF),parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita."*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/ TELEFONE

Veja no verso instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	
03	NÚMERO DO CPF OU CGC →	
04	CÓDIGO DA RECEITA →	
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06	DATA DE VENCIMENTO →	
07	VALOR DO PRINCIPAL →	
08	VALOR DA MULTA →	
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
10	VALOR TOTAL →	
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

2372 CSLL PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado

2089 IRPJ PJ não obrigadas à apuração com base no lucro Real - Lucro Presumido

A empresa Delta Comercial Ltda, tributada pelo lucro presumido, no segundo trimestre de 2005 apresentou as seguintes contas:

Receita Bruta de venda de mercadorias R$2.000.000,00
ICMS sobre Vendas..... R$ 344.400,00
Custo das mercadorias Vendidas..... R$1.100.000,00
Outras receitas..... R$ 50.000,00
Despesas vinculadas as outras receitas R$ 20.000,00
Ganhos de capital ....R$ 300.000,00
Receita de aplicações em renda fixa R$ 100.000,00
Retenção na fonte sobre aplicações financeiras R$10.000,00
Outras Despesas operacionais…… R$ 620.000,00

LUCRO REAL

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

CONCEITO

É o lucro líquido do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo RIR/99 (Decreto nº 3.000/99).

OBRIGATORIEDADE

•Cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R$ 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período quando inferior doze meses;

•Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento,caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência aberta;

OBRIGATORIEDADE

•Que tiverem auferidos lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;

•Que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

•Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

•Que explorem as atividades de prestação de serviço de assessoria creditícia mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco,administração de contas a pagar e receber compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços *(fectoring).*

SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

LUCRO ANTES IRPJ

(+) ADIÇÕES

(-) EXCLUSÕES

(=) LUCRO FISCAL

(-)COMPENSAÇÕES

(=) LUCRO FISCAL BC

Lucro Real - Adições (artigo 249 do RIR)

- Custos – não dedutíveis
- Despesas – não dedutíveis
- Provisões – Exceto Férias, 13º Salário e as técnicas de cia de seguros;
- Participações; e
- Quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o RIR/99, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real.
- Novas práticas contábeis 12.973/14

Lucro Real - Exclusões (artigo 250 do RIR)

- Rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;
- Deságio de participações;
- Reversão de provisão não dedutível
- Receita de equivalência patrimonial e dividendos
- Novas práticas contábeis - Lei 12.973/14

COMPENSAÇÕES

- A compensação dos prejuízos fiscais é limitada a 30% do lucro real apurado no período-base (mensal ou anual), e poderão ser compensados os prejuízos fiscais apurados do ano base de 1991 em diante, sem prejuízo de prescrição.

- Exemplo: Supondo-se que determinada pessoa jurídica tenha prejuízos ficais controlados na parte B do LALUR, gerados nos anos –calendário de 1991 em diante , no valor de R$50.000,00, e que esta mesma pessoa jurídica tenha apurado, no primeiro trimestre de determinado ano, lucro real antes da compensação dos prejuízos fiscais de R$ 10.000,00

Logo:
Compensação = 10.000,00 x30% =3.000,00
Lucro tributável = 10.000,00 -3.000,00 = 7.000,00

COMPENSAÇÃO

- Prejuízos fiscais da atividade rural são compensados normalmente com o lucro real da própria atividade, em até 100%.

Lucro Real – Modalidades

REAL ANUAL

Resultado apurado no final do ano e recolhimento mensal por estimativa/balanço de suspensão ou redução.

REAL TRIMESTRAL

Resultado apurado no final de cada trimestre e recolhimento definitivo do imposto.

DETERMINAÇÃO DO IRPJ DEVIDO COM BASE NO LUCRO REAL TRIMESTRAL

ELEMENTOS	VALORES
1 – Lucro líquido do período de apuração antes do IRPJ	200.000,00
2 – Adições registradas no LALUR	120.000,00
3 – Exclusões registradas no LALUR	(40.000,00)
4 – Subtotal	**280.000,00**
5 – Compensação de prejuízos fiscais controlados na parte **B** do LALUR:	
Saldo a compensar de período de apuração anterior R$ 300.000,00	
Limite para fins de compensação **R$ 84.000,00** (30% x R$ 280.000,00)	(84.000,00)
6 – Lucro Real ou tributário (base de cálculo do imposto)	**196.000,00**

IMPOSTO DEVIDO:

Imposto (15% x R$ 196.000,00)	R$ 29.400,00
Adicional [10% x (R$ 196.000,00 – R$ 60.000,00)]	R$ 13.600,00
Valor devido no trimestre	**R$ 43.000,00**

Saldo do Prejuízo Fiscal a Compensar **R$ 216.000,00** (R$ 300.000,00 – R$ 84.000,00)

LALUR

O Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla "LALUR", é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado pelo Decreto-lei nº 1.598/77 em obediência ao § 2º do artigo 177 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), e destinado à apuração extracontábil do lucro real sujeito à tributação para o imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros (RIR/99, art. 262).

ESTIMATIVA MENSAL

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		VALORES R$
Receita Bruta:		
➢ Revenda de Mercadorias R$ 150.000,00 x 12%	R$ 18.000,00	
➢ Prestação de Serviços R$ 20.000,00 x 32% **(*)**	R$ 6.400,00	**24.400,00**
Demais Rendimentos:		
➢ Juros Ativos	R$ 5.000,00	
➢ Receita de Aluguéis	R$ 8.000,00	**13.000,00**
(=) Base de Cálculo – Estimativa (Receita Bruta e Acréscimos)		**37.400,00**
(*) Alteração provocada pela Lei nº 10.684, de 30-05-2003		
CÁLCULO DA CSLL DEVIDA: 9% x R$ 37.400,00 = **R$ 3.366,00**		

Não integram a base de cálculo estimada:

a) as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;

b) a reversão de saldo de provisões, salvo as para créditos de liquidação duvidosa constituídas antes de 1997, as para pagamento de férias, as para pagamento de décimo-terceiro salário e as técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência complementar;

c) os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;

d) os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante, além do preço do bem ou serviço, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (IPI);

e) os juros sobre o capital próprio auferidos (veja o item nº 11).

VENCIMENTO DO IR E DA CSLL PAGO POR ESTIMATIVA

O imposto calculado por estimativa vence no último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador.

As pessoas jurídicas que optarem pelo recolhimento por estimativa deverão apurar lucro real em 31 de dezembro(balanço anual).

O saldo relativo ao balanço anual deverá ser pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano calendário seguinte.

.

POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

A pessoa jurídica que estiver efetuando os recolhimentos por estimativa poderá suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL devidos em cada mês, desde que demonstre por meio de balancetes mensais acumulados que o valor acumulado já pago, excede ao valor do imposto, inclusive adicional, bem como da contribuição social calculados com base no lucro real do período em curso

COMPETÊNCIAS	VALOR PARGO
JANEIRO	1.000,00
FEVEREIRO	1.200,00
MARÇO	1.500,00
TOTAL	**3.700,00**

Vamos supor, também, que, calculado o IRPJ estimado, da competência abril, este seja, de R$ 2.000,00. Resolveu, então o contribuinte levantar balanço de suspensão do período de janeiro a abril, apurando um imposto de R$ 2.500,00.

COMPETÊNCIAS	VALOR PARGO
JANEIRO	1.000,00
FEVEREIRO	1.200,00
MARÇO	1.500,00
TOTAL	**3.700,00**

Vamos supor, também, que, calculado o IRPJ estimado, da competência abril, este seja, de R$ 2.000,00. Resolveu, então o contribuinte levantar balanço de suspensão ou redução do período de janeiro a abril, apurando um imposto de R$ 4.000,00

BALANÇO OU BALANCETE DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO

CASO PRÁTICO

A pessoa jurídica efetuou os seguintes recolhimentos por estimativa durante o ano-calendário de 2016:

MESES DE		VALOR MENSAL (R$)	VALOR EM R$ ACUMULADO
COMPETÊNCIA	PAGAMENTO		
Janeiro	Fevereiro	30.000,00	30.000,00
Fevereiro	Março	25.000,00	55.000,00
Março	Abril	40.000,00	95.000,00
Abril	Maio	50.000,00	145.000,00
Imposto calculado por **estimativa em maio de 2016 = R$ 60.000,00**			

Notas:

1ª) Se a pessoa jurídica levantar **balanço em janeiro** e constatar a existência de prejuízo fiscal, ela não precisará efetuar o recolhimento relativo a este mês.

2ª) Limite para cálculo do adicional no mês de maio de 2016 = **R$ 100.000,00** (5 meses x R$ 20.000,00).

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

Ocorre a suspensão quando a pessoa jurídica demonstra, com base em balanço ou em balancete, que incorreu em prejuízo ou que o imposto devido com base no lucro real do período é inferior ao valor já recolhido por estimativa no próprio período.

Para se obter o lucro real, o resultado do período deve ser ajustado por todas as adições, exclusões e compensações autorizadas e admitidas pela legislação do IRPJ.

Em maio de 2016 a empresa levantou balanço e constatou que o lucro real do período janeiro a maio de 2016 foi de R$ 600.000,00.

CÁLCULO DO IRPJ DEVIDO:

a) Imposto:
R$ 600.000,00 x 15% ..... R$ 90.000,00

b) Adicional:
[10% x (R$ 600.000,00 – R$ 100.000,00)]..... R$ 50.000,00

c) (=) Total Devido (a + b)..... **R$ 140.000,00**

A empresa poderá suspender o pagamento da estimativa referente ao mês de maio a ser efetuado em junho, por já ter recolhido R$ 145.000,00. Observe que o imposto devido no período janeiro a maio de 2007 (R$ 140.000,00) foi menor que o valor recolhido no período, ou seja, R$ 145.000,00.

IRPJ E CSLL CALCULADO POR ESTIMATIVA						
ANO	**Valores devidos calculados com base**			**Valores efetivamente pagos com base**		
MESES	**Na Receita Bruta e Acréscimos**		**No Balanço de Suspensão ou Redução (Acumulado)**	**Na Receita Bruta e Acréscimos**	**No Balanço de Suspensão ou Redução**	**Valor Acumulado**
	No mês	**Acumulado**				
	(1)	**(2)**	**(3)**	**(4)**	**(5)**	**(6)**
JANEIRO	18.000,00	18.000,00	20.000,00	18.000,00		18.000,00
FEVEREIRO	19.500,00	37.500,00	39.000,00	19.500,00		37.500,00
MARÇO	22.000,00	59.500,00	58.000,00		**R =** 20.500,00	58.000,00
ABRIL	21.500,00	81.000,00	77.000,00		**R =** 19.000,00	77.000,00
MAIO	23.000,00	104.000,00	90.000,00		**R =** 13.000,00	90.000,00
JUNHO	20.000,00	124.000,00	110.000,00		**R =** 20.000,00	110.000,00
JULHO	22.700,00	146.700,00	109.000,00		**SUSPENSÃO**	110.000,00
AGOSTO	23.600,00	170.300,00	160.000,00	23.600,00		133.600,00
SETEMBRO	25.300,00	195.600,00	196.000,00	25.300,00		158.900,00
OUTUBRO	26.400,00	222.000,00	223.000,00	26.400,00		185.300,00
NOVEMBRO	28.000,00	250.000,00	249.200,00	28.000,00		213.300,00
DEZEMBRO	30.000,00	280.000,00	298.700,00	30.000,00		243.300,00
TOTAIS	**(R$ 55.400,00 = R$ 298.700,00 – R$ 243.300,00)**			**170.800,00**	**72.500,00**	**243.300,00**

LUCRO ARBITRADO

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

LUCRO ARBITRADO

- O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

- É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

- Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Lucro Arbitrado – Hipóteses

- Escrituração imprestável
- Ausência de apresentação dos livros comerciais e fiscais
- Ausência de apresentação de livros ou fichas de razão
- Opção indevida pelo lucro presumido.

Lucro Arbitrado – Base de Cálculo

O Lucro arbitrado será determinado mediante aplicação sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados pela Lei nº 9.249/95, acrescidos de 20% e juros SELIC.

Receita Bruta

% aplicável + 20%

Lucro Bruto

IRPJ 15%

Adicional 10%

Total do IRPJ a pagar

(+) Multas aplicáveis

IRPJ devido

RECEITA BRUTA RECONHECIDA

Atividades	**Percentuais**
Atividades em geral (RIR/1999, art. 532)	9,6%
Revenda de combustíveis	1,92%
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	19,2%
Serviços de transporte de cargas	9,6%
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	38,4%
Serviços hospitalares	9,6%
Intermediação de negócios	38,4%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	38,4%
Factoring	38,4%
Bancos, instituições financeiras e assemelhados	45%

RECEITA BRUTA NÃO CONHECIDA

Bases Alternativas	Coeficiente
- Lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais.	1,5
- Soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido.	0,04
- Valor do capital, inclusive correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade.	0,07
- Valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido.	0,05
- Valor das compras de mercadorias efetuadas no mês	0,4
- Soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem	0,4
- Soma dos valores devidos no mês a empregados	0,8
- Valor mensal do aluguel	0,9

RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES	PERCENTUAIS		
	ESTIMATIVA	LUCRO	
		PRESUMIDO	ARBITRADO
a) Comerciais e industriais em geral; atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, atividade rural, atividade gráfica quando atuar nas áreas comercial e industrial e industrialização por encomenda em que a matéria-prima, o produto intermediário, o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;	8	8	9,6
b) de prestação de serviços hospitalares e de transportes de cargas;	8	8	9,6
c) demais serviços de transporte;	16	16	19,2
d) de prestação de serviços, cuja receita remunere essencialmente o exercício pessoal por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação legalmente exigida;	32	32	38,4
e) de intermediação de negócio, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	32	32	38,4
f) de construção por administração ou empreitada unicamente de mão-de-obra (sem o emprego de materiais);	32	32	38,4
g) de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia e mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços – *factoring*;	32		38,4
h) de prestação de serviços em geral, inclusive atividade gráfica nas hipóteses de prestação de serviços com ou sem o fornecimento do material, exceto os citados nas letras “b” e “c”;	32	32	38,4
i) de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;	16		45
j) de revenda, para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6	1,6	1,92

Se a empresa tiver mais de uma atividade, a cada qual será aplicado o percentual respectivo. A base de cálculo do imposto será somatório correspondente. Os percentuais do **lucro arbitrado** correspondem aos percentuais do **lucro presumido com acréscimo de 20%.**

CÁLCULO DO IRPJ – LUCRO ARBITRADO – 1º TRIMESTRE DE 2007	VALORES R$
Receita Bruta: • de Revenda de Mercadorias ..... R$ 1.200.000,00 x 9,6% = R$ 115.200,00 • Prestação de Serviço em geral ..... R$ 500.000,00 x 38,4% = R$ 192.000,00	307.200,00
Demais Receitas, Rendimentos e Ganhos de Capital: • Receita de Juros ..... R$ 17.000,00 • Descontos Financeiros Ativos ..... R$ 13.000,00 • Variações Monetárias Ativas ..... R$ 14.000,00	44.000,00
(=) Base de Cálculo da IRPJ	**351.200,00**
IRPJ DEVIDO:	
Imposto: 15% x R$ 351.200,00 = R$ 52.680,00 **Adicional:** 10% x R$ 291.200,00* = R$ 29.120,00 * (R$ 351.200,00 – R$ 60.000,00) Total ..... **R$ 81.800,00**	

BENEFÍCIOS FISCAIS

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

INCENTIVOS FISCAIS

» São reduções na carga tributária devida, conforme previsão e especificação legal. Cada esfera governamental é responsável pelos incentivos fiscais que reduzem o ônus do tributo por ela administrado.

PAT

Programa de Alimentação do Trabalhador

Objetivo:
Nutrição adequada do trabalhador.

Incentivo Oferecido:
Redução de até 4% do IRPJ devido a 15%, excluído o adicional, desde que observados os cálculos e limitação estabelecidos na legislação fiscal em vigor

Forma de Adesão:
Registro Junto ao M.T.E.

Base Legal:

Artigos 641 a 642 do RIR

PAT – Cálculos Limitadores

Alíquota do IRPJ (15%) x Despesas com alimentação = Incentivo Fiscal

Limite	**IRPJ devido (15%) x 4% = Incentivo limite.**

PAT – Excedente Transferível

Nos casos em que a aplicação de 4% sobre o IRPJ devido for menor que o cálculo anteriormente mencionado, a diferença entre estes poderá ser utilizado nos dois exercícios financeiros subseqüentes.

PAT – Excedente Transferível (Exemplo)

	a) a pessoa jurídica é tributada pelo lucro real;
	b) é beneficiária do PAT;
	c) apurou lucro antes do IRPJ, no valor de R$ 5.000.000,00;
	d) tenha efetuado dispêndios com alimentação no período de apuração valor de R$ 245.000,00;
e) tenha apurado o IRPJ à alíquota de 15% (sem considerar o adicional de 10%): R$ 750.000,00.	

PAT – Excedente Transferível (Exemplo)

(+) IRPJ devido à alíquota de 15%	R$ 5.000.000,00 x 15%	R$ 750.000,00
(-) PAT (15% sobre as despesas de custeio)	R$ 245.000,00 x 15% = R$ 36.750,00 (*)	(R$ 30.000,00) (*)
(-) PAT (limite de 4% do IRPJ devido à alíquota de 15%)	R$ 750.000,00 x 4% = R$ 30.000,00 (**)	
Subtotal		R$ 720.000,00
(+) Adicional do IRPJ	(R$ 5.000.000,00 - R$ 240.000,00) x 10%	R$ 476.000,00
IRPJ a recolher		R$ 1.196.000,00

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Objetivo	Remunerar o capital, incentivando investimentos de pessoas em empresas.
Taxa Aplicada	TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo.
Beneficiário	Quotistas ou acionistas.
Requisitos	Necessária a obtenção de lucro.
Tributação	15% sobre o valor remunerado (retido na fonte).

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Vantagem

- **Forma menos onerosa de remuneração de capital, se comparada com dividendos;**
- **O IRRF servirá como antecipação de IRPJ; e**
- **A despesa é dedutível da base do IRPJ, até o limite estabelecido.**

Desvantagem

- **Seu pagamento depende da existência de lucro.**

Limites de Dedutibilidade

- 50% dos lucros acumulados; ou
- 50% do lucro liquido do período antes do IRPJ e após a CSLL

Atenção

Dos limitadores acima apresentados deve se utilizar o que apresentar o maior valor dentre os dois.

Informações Necessárias para Cálculo dos JSCP

- Patrimônio líquido do exercício anterior(excluídas as reservas de ágio e reavaliação)
- TJLP do período em que os juros estarão sendo distribuídos
- Lucro líquido do período antes do IRPJ e após a CSLL
- Lucros acumulados de anos anteriores

Cálculo Exemplificativo

Patrimônio líquido do exercício anterior	R$ 12.000.000,00
TJLP do período	9,25%
Lucro líquido (antes IRPJ e após CSLL)	R$ 4.200.000,00
Lucros acumulados (anos anteriores)	R$ 5.200.000,00

Descrição		R$
Patrimônio Liquido de 2005		12.000.000,00
TJLP		9,25%
Juros Sobre o Capital Próprio a distribuir		**1.110.000,00**
Limite de dedutibilidade		
50% do lucro líquido do ano antes di IR e após a CSLL		4.200.000,00
	50%	2.100.000,00
50% dos lucros acumulados		5.200.000,00
	50%	2.600.000,00
Parcela Indedutível		
Limite a ser utilizado		2.600.000,00
Valor a distribuir de JSCP		1.110.000,00
Parcela indedutível (dedutível)		**(1.490.000,00)**

SIMPLES NACIONAL

BR Audit & Consulting

FÁBIO LIRA
083 – 99106 3500

Soluções de auditoria e consultoria que garantem o sucesso do seu negócio.

AGENDA

1.1. Conceito – Simples Nacional
1.2. Conceito de ME e EPP
1.3. Momento da opção
1.4. Vedações
1.4. Base de cálculo e alíquotas
1.5. Regime de competência ou de caixa
1.6. Metodologia de cálculo
1.7. Anexos do Simples Nacional
1.8. Distribuição de lucros
1.9. Obrigações Acessórias
1.10. DAS- Documento de Arrecadação do Simples Nacional

O QUE É,
O QUE É?

É um regime especial de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte

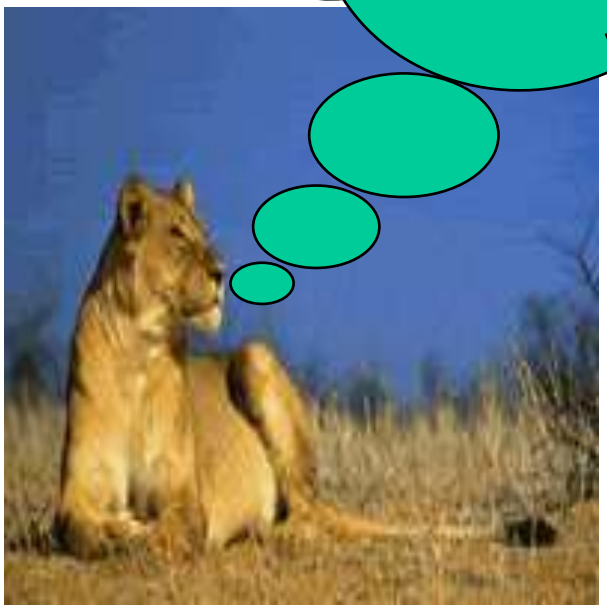

- Federais:
  - IRPJ, CSLL, COFINS (*), PIS/PASEP (*), IPI (*)
    - ✓ (*) Exceto no caso de importação.
  - Contribuição previdenciária patronal (CPP/INSS)
    - ✓ Exceto para as atividades tributadas com base no Anexo IV ou V (até 31/12/2008) e no Anexo IV (a partir de 01/01/2009)
- Estadual
  - ICMS (**)
- Municipal
  - ISS (**)
    - ✓Exceto para as empresas que superarem sublimites estabelecidos em Estados com participação no PIB nacional de até 5%

TRIBUTOS NÃO ABRANGIDOS

- IOF
- II
- IE
- ITR
- IR sobre aplicações financeiras
- IR sobre ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente
- Tributos retidos na fonte de terceiros (IRRF, INSS, ISS etc.)
- Cota pessoal previdenciária dos segurados que prestam serviços à empresa, inclusive os sócios
- ICMS: ST; devido por terceiro; na entrada de petróleo e energia elétrica; na importação; na operação, aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal; em operações sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto
- ISS: retido na fonte e nas importações

✓ O Simples Nacional não altera também o depósito do FGTS.

CONVEITO DE ME E EPP

ME

A partir de janeiro de 2012 a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que aufiram, **em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

EPP

a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o **empresário que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).**

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas **no mercado interno até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** e, adicionalmente, **receitas decorrentes da exportação** de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para a pessoa jurídica em início de atividade, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Empresa Gama, aberta em 15/01/2018, deseja optar pelo Simples Nacional a partir de 2019. Auferiu no ano-calendário anterior, 2018, receita bruta no mercado interno de R$ 4.800.000,00, e receita bruta decorrente de exportação de mercadorias e serviços no valor de R$ 3.500.000,00. Como não ultrapassou nenhum dos limites em 2018, **poderá optar pelo Simples Nacional em 2019.**

São limites diferenciados de faixas de receita bruta para Empresas de Pequeno Porte (EPP), que podem ser adotados pelos Estados e pelo Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS.

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Parágrafo acrescentado pela **Lei Complementar nº 155, de 27.10.2016 - DOU de 28.10.2016** , com efeitos a partir de 01.01.2018)

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

- CONSERVADOR;
- MODERADO;
- AGRESSIVO.

CONSERVADOR

- Conservador é aquele em que o técnico aplica o que está na lei ordinária, não sendo necessária qualquer interpretação jurídica, aplicação princípios ou conhecimento da Constituição Federal ou Código Tributário Nacional.

MODERADO

Para o moderado, é necessário haver um maior conhecimento da legislação tributária, assim como afinidade com a Constituição Federal e o Código Tributário, bem como o acompanhamento do Poder Judiciário sobre matérias polêmicas.

AGRESSIVO

- O Planejamento tributário agressivo é a escolha de uma ação que não está autorizada na lei ordinária, somente com base em interpretação do Código Tributário Nacional e na Constituição Federal. Mas o contribuinte não ingressa com um pedido judicial, ou seja, ele faz a escolha e realiza o procedimento e espera ser interpelado pelas autoridades fiscais.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E TRIBUTÁRIO:

- **As ferramentas aplicáveis:**
- 1. Holding: pura ou mista;
- 2. Administradora de bens imóveis próprios;
- 3. *Offshore*;
- 4. Trust Internacional;
- 5. Fundação Internacional;
- 6. Clube de investimentos para ações em bolsa de valores;
- 7. PGBL e VGBL e o
- 8. Testamento.

HOLDING PURA

Holding Pura: quando de seu objetivo social conste somente a participação no capital de outras sociedades, isto é, uma empresa que, tendo como atividade única manter ações de outras companhias, as controla sem distinção de local, podendo transferir sua sede social com grande facilidade.

6462-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

As atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital (ações) de um grupo de empresas com atividades preponderantemente não-financeiras. Essas holdings podem exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo

HOLDING MISTA

- Holding Mista: quando, além da participação, ela exerce a exploração de alguma atividade empresarial. Na visão brasileira, por questões fiscais e administrativas, esse tipo do holding é a mais usada, prestando serviços civis ou eventualmente comerciais, mas nunca industriais.

HOLDING MISTA

Construção Civil
Imobiliária

Turismo

Instituições Financeiras

HOLDING MISTA

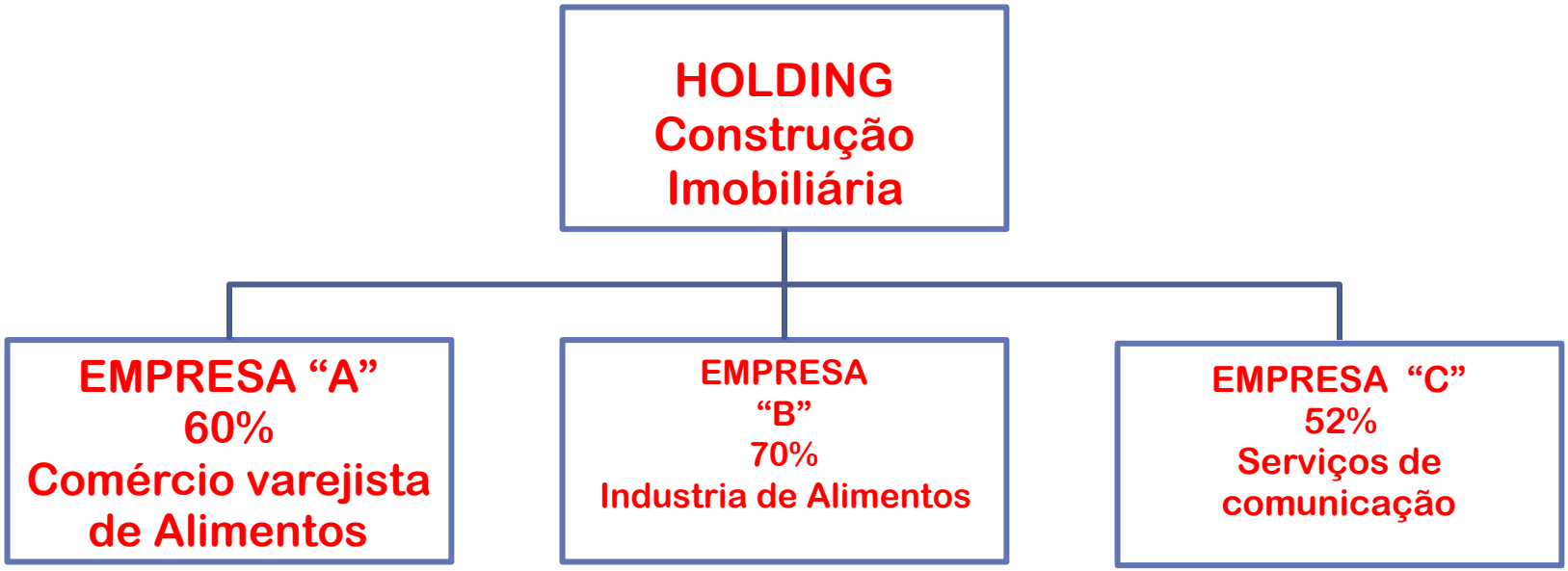

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Lei n. 8009/1.990: Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único: A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Bem de família luxuoso não pode ser penhorado:

A regra de que nenhum bem de família, independente do valor, pode ser penhorado foi confirmada pela 3ª Turma do STJ. A decisão do tribunal levou em conta a garantia constitucional do direito à moradia e o respeito à instituição família.

INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL:

A constituição de uma sociedade, protege o patrimônio, pois os bens da sociedade não são atingidos diretamente em razão das dividas dos sócios e vice-versa. Dessa forma, é possível separar o patrimônio particular que não se quer arriscar, do patrimônio empresarial, sujeito aos riscos de uma atividade empresarial.

O que será penhorável são as quotas. Se houver doação com cláusula de impenhorabilidade, apenas os frutos e rendimentos poderão ser penhorados (arts. 1026 e 1031 do Código Civil).

SEGREGAÇÃO DE PATRIMÔNIO

- **a) Sucessão Empresarial:** Gestão de participações societárias – Holding's e a

- **b) Sucessão Patrimonial:** Administração, aluguéis e compra e venda de bens imóveis próprios.

ORGANOGRAMA

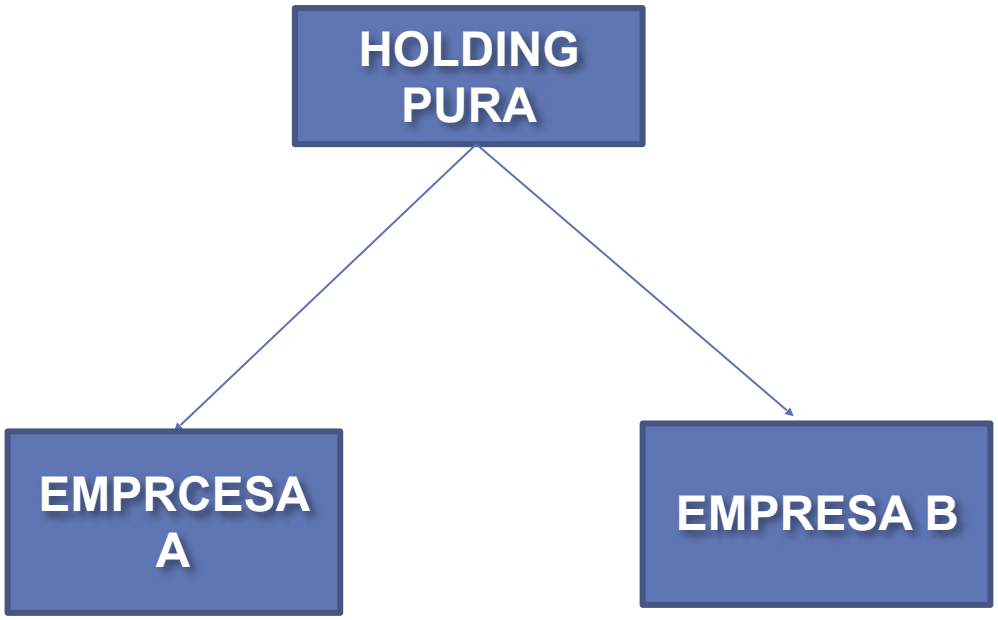

ADMINISTRADORA

Entram: Bem de Família; Imóveis de aluguéis; Casas Veraneio; Terrenos; Fazendas e Imóveis para venda.

- Não entram: dinheiro (poupança, VGBL PGBL), aplicações e fundos de investimentos. E os carros pessoais.

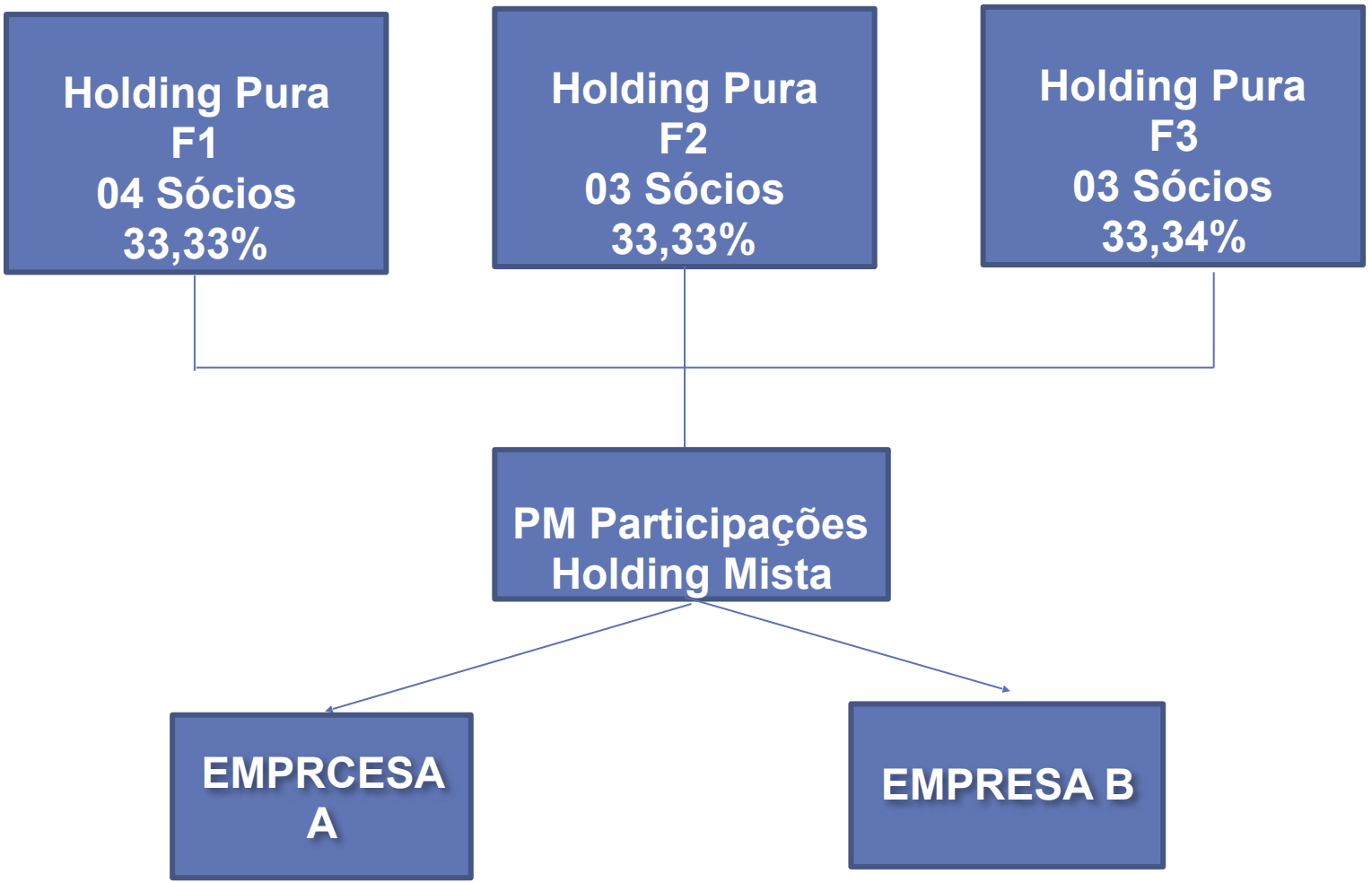
Holding Pura
F1
04 Sócios
33,33%
Holding Pura
F2
03 Sócios
33,33%
Holding Pura
F3
03 Sócios
33,34%
PM Participações
Holding Mista
EMPRCESA
A
EMPRESA B

Sucessão Empresarial

De acordo com o exemplo apresentado acima, a ordem de abertura e alterações das empresas ficam:

1. Abertura das Holding's Puras dos Filhos, com moeda corrente e a composição societária sendo a família de cada filho;

2. Abertura da Holding Mista com os Filhos (pessoas físicas) no quadro societário, com moeda corrente, no primeiro momento;

3. Início da sucessão:

3.1. Alterações nas empresas A e B, ou seja, saída dos sócios Pedro e Maria; e na mesma alteração a entrada das holding's dos Filhos com 1% cada uma e o ingresso da Holding Mista majoritária. Na administração das empresas A e B ficam Pedro e Maria**, com a reserva de usufruto e pró-labore, com poderes de voto no controle.**

3.2. Alteração na Holding Mista: aumento de capital social, com a integralização das quotas das empresas A e B, por Pedro e com a outorga uxória de Maria. **No mesmo ato (nessa alteração) Pedro integraliza as quotas e faz doação das quotas aos seus 03 filhos, gravadas com usufruto vitalício e dos vindouros, para Pedro e Maria, com impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, inclusive a reversibilidade para o doador.** Na administração das empresas A e B ficam Pedro e Maria, com a reserva de usufruto e pró-labore, com poderes de voto no controle.

3.3. Alteração na Holding Mista: saída dos filhos pessoas físicas do quadro societário; ingresso das 03 Holding's Puras dos Filhos (pessoas Jurídicas), pelo ato cessão gratuita., com a autorização dos patriarcas.

PM PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO SOCIAL: PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES. CAPITAL SOCIAL: R$ 10.000,00 + QUOTAS DA A/B.

Sócios	Participações
Holding Pura Filho 1	33,33 %
Holding Pura Filho 2	33,33 %
Holding Pura Filho 2	33,34 %
Administração com usufruto e poder de voto:	Srs. Pedro e Maria.

EMPRESA B LTDA. OBJETO SOCIAL: LOGÍSTICA. CAPITAL SOCIAL: R$ 50.000,00 EM MOEDA CORRENTE

Sócios	Participações
PM Participações Ltda.	97 %
Holding Pura Filho 1	1 %
Holding Pura Filho 2	1 %
Holding Pura Filho 3	1%

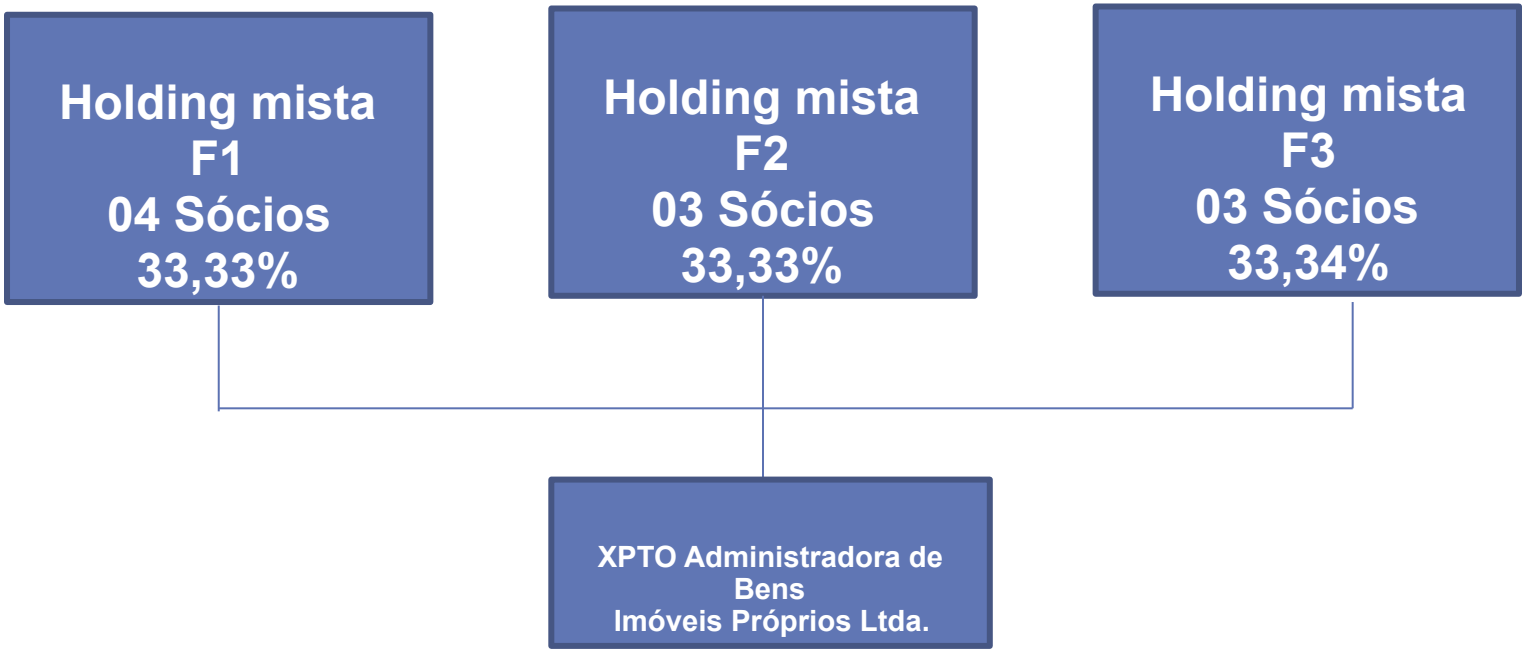
Holding mista
F1
04 Sócios
33,33%
Holding mista
F2
03 Sócios
33,33%
Holding mista
F3
03 Sócios
33,34%
XPTO Administradora de
Bens
Imóveis Próprios Ltda.

Sucessão Patrimonial

De acordo com o exemplo apresentado acima, a ordem de abertura da empresa fica:

1. Constituição da Administradora de Bens: com a integralização dos imóveis próprios, por Pedro e com a outorga uxória de Maria. No mesmo ato (nessa constituição) Pedro integraliza e forma o capital social e, no mesmo ato, faz doação das quotas aos seus 03 filhos, gravadas com usufruto vitalício e dos vindouros, para Pedro e Maria, com impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, inclusive com a reversibilidade para o doador.

1.2. Alteração na Administradora de Bens: saída dos filhos pessoas físicas do quadro societário; ingresso das 03 Holding's Mistas dos Filhos (pessoas Jurídicas), pelo ato cessão gratuita, com a autorização dos patriarcas

.

XPTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. OBJETO SOCIAL: ADMINISTRAR, ALUGAR, COMPRA E VENDER IMÓVEIS PRÓPRIOS. CAPITAL SOCIAL: OS IMÓVEIS + R$ 10.000,00.

Sócios	Participações
Holding Pura Filho 1	33,33 %
Holding Pura Filho 2	33,33 %
Holding Pura Filho 2	33,34 %
Administração com usufruto e poder de voto:	Srs. Pedro e Maria.

Há 02 espécies de sociedades

- Sociedades Simples: registradas em Cartório de Pessoas Jurídicas e

- Sociedades Empresárias: registradas na Junta Comercial.

Dúvida: Ltda. ou S/A ?

TIPO SOCIETÁRIO

O tipo societário deve ser definido tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a constituição da holding.

Sociedade Limitada

Sociedade Simples

Sociedade Anônima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC).

Até a integralização completa do capital social, os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização.

Após a integralização os sócios respondem somente pelo valor da quota subscrita.

Dispensa o laudo de avaliação, para integralização de bens imóveis no capital social.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Na sociedade limitada a maior parte das decisões são tomadas por sócios que detêm pelo menos 75% do capital social.

Para as sociedades limitadas, com mais 10 (dez) sócios, **aplicam-se as regras da Lei das S/A, salvo publicar o balanço social.**

As sociedades limitadas podem adotar, em contrato social, normas de **regência supletiva = S/A.**

OBS: Cuidado com o Art. 3 da Lei 11.638/07: Sociedade de Grande Porte: burocracia e custo.

SOCIEDADE ANÔNIMA:

Requisitos preliminares:

- Pagamento de pelo menos 10% do preço de emissão das ações subscrito em dinheiro;

- **Exigência de laudo de avaliação para integralização de bens imóveis no capital social.**

- Depósito no Banco do Brasil ou outro banco autorizado, da parte do capital realizado em dinheiro.

- Maior custo, **contabilidade mais crítica, auditoria independente.**

De acordo com o planejamento sucessório:

Na sociedade limitada pode haver previsão contratual ou em acordo de quotistas que impeça a entrada de novos sócios no quadro social, isso em razão do princípio da *affectio societatis*, o que caracteriza um vantagem em empresas familiares.

O que dificulta na S.A. é adotar esse princípio, mesmo em capital fechado.

IMPLICAÇÕES DOS TRIBUTOS

- ITBI: observar que na conferência dos bens à administradora de bens imóveis próprios, no momento de sua constituição, poderá haver a incidência do ITBI, de competência do município.

- ITCMD: na sucessão legítima ou testamentária incide o ITCMD, cuja alíquota varia entre 1% a 8%, conforme o Estado.

- Ganho de capital no IR Pessoa Física.

ITBI

Art. 156, CF/88: Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

2º ...

I - **não incide** sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, **salvo** se, nesses casos, a **atividade preponderante do adquirente for a compra e venda DESSES bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.**

Art. 37 do CTN:

1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

GANHO DE CAPITAL – IRPF

ANO DE AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	ANO DE AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
1969	100%	1979	50%
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

REGIME TRIBUTÁRIO

Tem sido muito utilizado o planejamento sucessório (Holding) para concentrar patrimônio, com o objetivo de facilitar a administração dos bens e a sucessão hereditária. Vejamos o seu aspecto fiscal:

Lucro Presumido ou Lucro Real ?

RESUMO DAS ALÍQUOTAS

- 1. Administradora de Bens Imóveis Próprios e os Aluguéis: (32%)
- IR 15% x 32% = 4,8% --- **(Sem Adicional de IR)**
- CSLL 9% x 32% = 2,88%
- PIS = 0,65%
- Cofins = 3%
- _____
- **Total = 11,33%**
- **2. Venda de Bens Imóveis Próprios: (8%) e (12%)**
- IR 15 x 8% = 1,2% --- **(Sem Adicional de IR)**
- CSLL 9% x 12% = 1,08%
- PIS = 0,65%
- Cofins = 3%
- _____
- **Total = 5,93%**

RAZÕES PARA FORMA UMA HOLDING

Aspectos Sucessórios;

Aspectos Societários;

Aspectos Fiscais;

Aspectos Administrativos.

Aspectos Sucessórios

A holding objetiva solucionar problemas referentes à herança, substituindo em parte declarações testamentárias, podendo indicar especificamente os sucessores da sociedade, sem atrito ou litígios judiciais.

Aspectos Sucessórios

- Segundo dispõe o Código Civil, art. 1.171, "a doação dos pais aos filhos importa adiantamento da legítima", dessa forma poderá o doador dispor de 50% de seus bens, sendo que os outros 50% pertencem a meação do cônjuge (quando se tratar de casamento com comunhão parcial de bens, somente constitui a meação os 50% dos bens adquiridos na constância do casamento).

Aspectos Sucessórios

- Deverá ser estabelecida cláusula de usufruto vitalício para o doador, a fim de preservar sua subsistência, bem como conservar seu poder de decisão nos negócios;
- O doador pode estabelecer que os bens voltem ao seu patrimônio, se sobrevier ao donatário – cláusula de reversão - (art. 1.174 do Código Civil);
- O doador pode estipular: cláusula de inalienabilidade – impedindo que o herdeiro necessário disponha desses bens;

Aspectos Sucessórios

- cláusula de impenhorabilidade – os bens não serão garantia das dívidas assumidas pelos herdeiros, no entanto continuarão como garantia das obrigações assumidas pela holding

- cláusula de incomunicabilidade – os bens não serão comuns em razão de posterior casamento dos herdeiros necessários.

Aspectos Societários

- os objetivos podem ser descritos como, crescimento do grupo, planejamento e controle, administração de todos os investimentos, aumento de vendas e gerenciamento de interesses societários internos.

A Holding visa solucionar problemas de sucessão administrativa, como também profissionais de empresa para alcançar cargos de direção.

Aspectos Fiscais

REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Vantagens da holding familiar em relação aos inventários

Eventos	Holding Familiar	Inventário
1) Tributação da Herança e Doação	4%	4%
2) Tempo para criação ou tempo do Inventário	30 dias em média.	05 anos em média
3) Tributação dos Rendimentos	11.33	27.50%
4) Tributação da venda de Bens Imóveis	5.93%	27.50%
5) Sucessão conforme novo Código Civil para casamentos com comunhão parcial de bens	Cônjuge NÂO é herdeiro.	Cônjuge É herdeiro.

Aspectos Fiscais

REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

DIVIDENDOS

EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

BLINDAGEM PATRIMONIAL

Impenhorabilidade

Aspectos Administrativos

Tendo maior facilidade de administração, exerce a Holding maior controle pelo menor custo.

FF EMPREENDIMENTOS LTDA

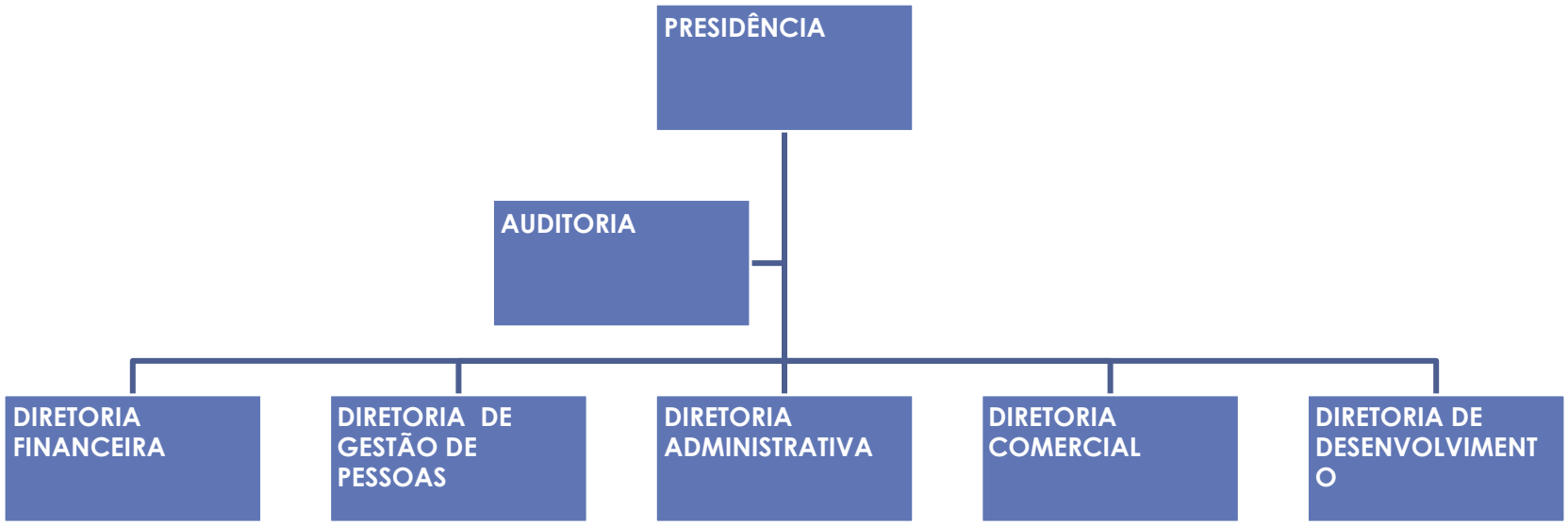

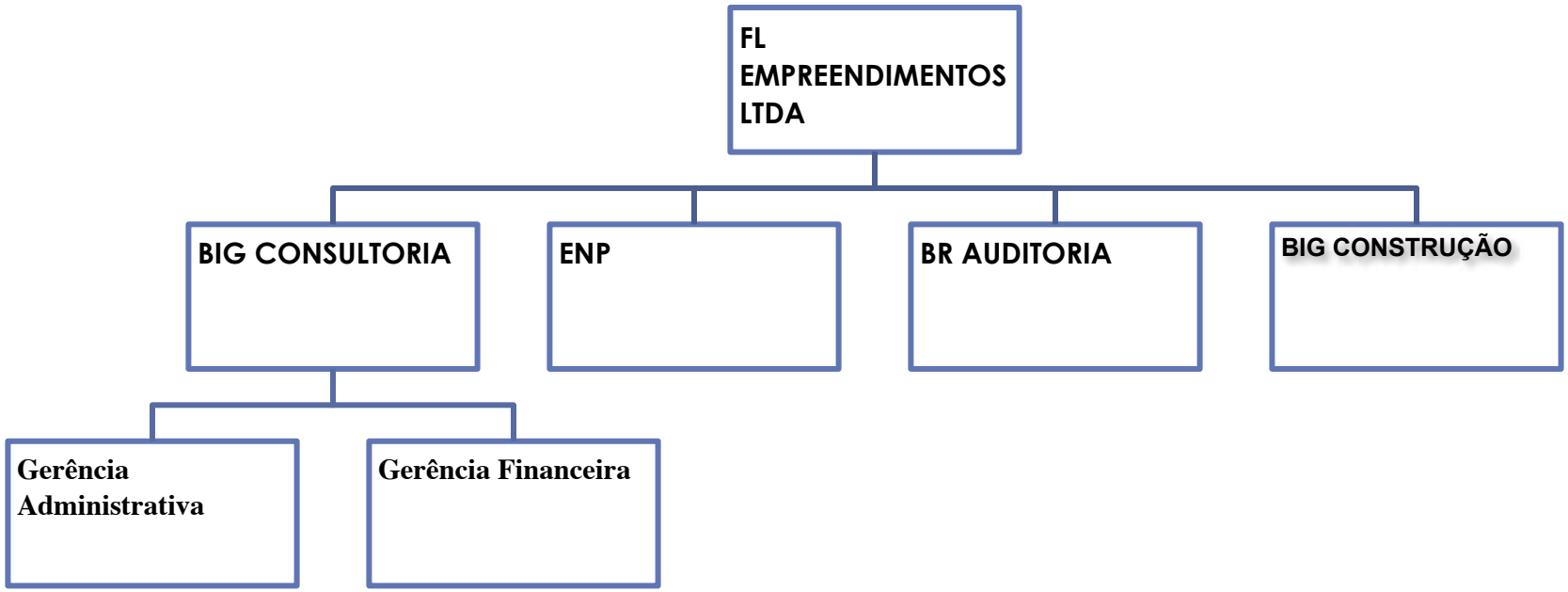
FL EMPREENDIMENTOS LTDA
BIG CONSULTORIA
ENP
BR AUDITORIA
BIG CONSTRUÇÃO
Gerência Administrativa
Gerência Financeira

Aspectos Administrativos

"Não podemos voltar atrás e fazer um novo começo mas podemos recomeçar e fazer um novo fim."